



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece normas para Concurso Público para Professor(a) Adjunto(a)-A, Assistente-A e Auxiliar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.039770/2019-81 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – PROGEP/UFES; o art. 37 da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.836, de 24 de setembro de 2013; os Decretos nº 94.664, de 23 de julho de 1987, nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e nº 8.259, de 29 de maio de 2014; as Portarias Interministeriais nº 475, de 26 de agosto de 1987, nº 22, de 30 de abril de 2007 e nº 243, de 3 de março de 2011; o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018; o disposto na Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; a Orientação Normativa SEGRT/MPOG nº 03, de 1º de agosto de 2016; a Portaria Normativa nº 04, de 6 de abril de 2018; o Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, de 8 de junho de 2017; a Instrução Normativa MGI Nº 23, de 25 de julho de 2023; as sugestões encaminhadas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas; o parecer da Comissão de Política Docente; e, ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária do dia 19 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA ABERTURA DOS CONCURSOS**

Art. 1º As vagas na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes serão providas mediante concurso público de provas e títulos para o provimento dos cargos de Professor(a) Adjunto(a)-A, Assistente-A e Auxiliar.

Parágrafo único. A regulamentação para concurso de Professor(a) Titular-Livre será feita por meio de Resolução específica deste Conselho.

Art. 2º Serão abertos concursos públicos quando se somarem, no mínimo, 3 (três) vagas agrupadas em um único edital, provenientes de um ou mais departamentos ou unidades equivalentes que compõem a estrutura organizacional da Universidade.

Art. 3º A solicitação de abertura de concurso deverá ser instruída pelo departamento interessado e encaminhada pela direção do centro correspondente à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – DGP/Progep, de acordo com a presente Resolução e com o estabelecido nas demais regulamentações internas desta Universidade para alocação de vagas de docentes do quadro permanente.

Art. 4º Caso não haja candidatos(as) inscritos(as) no período estabelecido, o destino da autorização para o concurso caberá à câmara departamental do departamento ao qual a vaga está vinculada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 5º Compete exclusivamente à câmara departamental proponente definir a formação em nível de graduação e área/subárea de conhecimento do concurso, que deverão estar diretamente ligadas às necessidades de ensino, pesquisa e extensão, para que os(as) candidatos(as) tenham plena noção da produção acadêmica a ser informada para efeito de pontuação na prova de títulos.

§ 1º Os editais não poderão conter cláusulas que restrinjam a ampla acessibilidade dos(as) candidatos(as), tais como especificações contidas em títulos de teses e de dissertações ou ainda subdivisões não contempladas nas subáreas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ou da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

§ 2º O programa do concurso deverá abranger entre 5 (cinco) e 10 (dez) temas para as provas escrita e didática, sendo que para cada tema, publicado em edital, deverá ser sorteado apenas 1 (um) ponto para a prova escrita e 1 (um) ponto para a prova de aptidão didática.

§ 3º O ponto sorteado para a prova escrita deverá ser retirado do sorteio para a prova didática.

§ 4º O número de referências bibliográficas contidas no programa do concurso não poderá ser superior a 20 (vinte), sendo vedada bibliografia endógena à comissão examinadora.

§ 5º Havendo prova prática, o programa do concurso deverá contar com, no máximo, 5 (cinco) pontos para sorteio, que deverão estar publicados em edital.

§ 6º Após o encerramento e deferimento das inscrições, caso sejam identificadas referências que indiquem a autoria de algum(a) candidato(a), estas deverão ser retiradas do programa do concurso ou substituídas.

Art. 6º Do edital da abertura de concurso deverão constar, pelo menos, os seguintes itens:

- I - identificação da instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;
- II - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido nessa fase;
- III - número de etapas do concurso público, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo da existência e das condições do curso de formação, se for o caso;
- IV - informação de que haverá gravação em caso de prova de aptidão didática e de plano de trabalho;
- V - o tempo mínimo e máximo para execução da prova de aptidão didática;
- VI - número de vagas por área, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;
- VII - indicação dos locais, com endereços explícitos e telefones para contato, das datas, dos horários e procedimentos para inscrição, além das formalidades exigidas, incluída aí a documentação necessária, para posterior confirmação;
- VIII - valor da taxa de inscrição e procedimentos necessários para o seu recolhimento ou para a solicitação de isenção;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IX - número de vagas em cada departamento por cargo do magistério e por área/subárea de conhecimento, de acordo com as especificações de áreas e subáreas padrões do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- X - denominação do cargo, classe de ingresso, regime de trabalho e remuneração inicial com discriminação das parcelas que a compõem, descrição das atribuições do cargo e do nível mínimo de escolaridade exigido;
- XI - indicação das datas prováveis de aplicação das provas;
- XII - prazo de validade do concurso;
- XIII - discriminação das provas que compõem o concurso público;
- XIV - local e prazo em que poderão ser obtidos pelos interessados o programa e a descrição das etapas que comporão o concurso público e da natureza das provas, além do seu papel no concurso, com indicativo do caráter de cada prova, se eliminatório ou classificatório;
- XV - explicitação da metodologia a ser aplicada na classificação final dos(as) candidatos(as) no concurso;
- XVI - descrição dos procedimentos que serão utilizados para pontuações do desempenho do(a) candidato(a), discriminando pesos e normalizações a serem atribuídas nas diversas provas e etapas do concurso público;
- XVII - dispositivos sobre como o(a) candidato(a) deve elaborar a apresentação de recursos, sobre os prazos de recurso, sobre a forma em que serão julgados e decididos, e sobre como o(a) candidato(a) tomará conhecimento do resultado dos julgamentos;
- XVIII - informação sobre o endereço no qual estarão disponíveis a bibliografia e outras informações de interesse do(a) candidato(a);
- XIX - informação sobre as vagas destinadas aos(às) candidatos(as) com deficiência, se para isso houver previsão ou possibilidade;
- XX - informação sobre as vagas destinadas aos(às) candidatos(as) negros(as), se para isso houver previsão ou possibilidade;
- XXI - programa do concurso;
- XXII - indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizados, possibilidade do uso de material bibliográfico e critérios gerais e específicos de avaliação dos(as) candidatos(as), bem como tempos totais ou parciais (quando for o caso) requeridos para conclusão da prova;

Art. 7º Será assegurada a reserva de vagas para Pessoas Com Deficiência - PCD e Pessoas Pretas e Pardas - PPP, nos limites estabelecidos no edital do concurso, de acordo com o número de vagas oferecidas, em consonância com a legislação pertinente à matéria.

TÍTULO II
DAS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD

Art. 8º De acordo com a legislação vigente, deverão ser garantidas às pessoas com deficiência as condições de acessibilidade que lhes assegurem a inscrição no concurso.

Art. 9º Na hipótese de os quantitativos das vagas resultarem em números percentuais fracionados, estes deverão ser arredondados para o número inteiro mais próximo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Em editais ofertando 3 (três) vagas para concurso, uma será reservada para PCD.

Art. 10. A distribuição das vagas na modalidade PCD dar-se-á a partir dos critérios estabelecidos em resolução específica deste Conselho.

Art. 11. Será da responsabilidade da Ufes fornecer assistência necessária para aplicação do certame às pessoas com deficiência.

Art. 12. A qualquer momento do certame, poderá ser solicitada uma avaliação do(a) candidato(a) ou da sua documentação pela Junta Médica Oficial da Ufes, no intuito de verificar o enquadramento legal da deficiência declarada.

Art. 13. O(a) candidato(a) com deficiência concorre em igualdade de condições também com os(as) demais candidatos(as) às vagas de ampla concorrência.

Art. 14. O(a) candidato(a) deverá inserir na inscrição cópia do laudo médico com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM emitido, no máximo, 12 (doze) meses antes do último dia do prazo de inscrições, ainda que a deficiência tenha caráter permanente, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID-10.

Art. 15. Caso o(a) candidato(a) não encaminhe o laudo médico na forma desta Resolução, ou o laudo médico encaminhado não atenda aos requisitos previstos, perderá o direito a concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e permanecerá concorrendo apenas às vagas de ampla concorrência.

Art. 16. As deficiências do(a) candidato(a) deverão ser priorizadas quanto a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, permitindo assim o desempenho adequado das atribuições específicas do cargo.

Art. 17. As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos(as), por reprovação no concurso público, por contraindicação na perícia médica ou por outro motivo serão preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) em outras modalidades de reserva e, na ausência desses(as) candidatos(as), por candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ampla concorrência, desde que seja observada a ordem geral de classificação.

Art. 18. Ressalvadas as disposições especiais contidas nesta Resolução, os(as) candidatos(as) com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as), no que tange ao horário de início de aplicação das provas, ao local de aplicação, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, ao exame de aptidão física, ao exame médico, à avaliação psicológica e a todas as demais normas de regência do concurso.

Art. 19. O fornecimento do laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) é de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao(à) candidato(a) o envio do laudo médico, portanto, a Ufes não se responsabiliza por nenhum tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como de outros fatores que impossibilitem o envio.

Art. 20. O(a) candidato(a) cuja solicitação para concorrer na condição de pessoa com deficiência for indeferida disporá do conhecimento das pendências que resultaram no indeferimento do seu pedido, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem anterior, e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para contestar o indeferimento ou complementar/corriger a documentação.

Art. 21. A relação final dos(as) candidatos(as) cuja inscrição foi deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no sítio eletrônico da Universidade, que mencionará a data provável de divulgação.

Art. 22. A inobservância do disposto no inciso XIX do art. 6º acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos(às) candidatos(as) em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

Art. 23. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) na modalidade PCD serão previamente convocados(as) para a avaliação biopsicossocial por comissão constituída pela Progep para esse fim e deverão comparecer com uma hora de antecedência do horário marcado para o seu início, conforme edital de convocação.

§ 1º Perderá o direito à vaga reservada às pessoas com deficiência o(a) candidato(a) que, por ocasião da avaliação biopsicossocial, não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) ou apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses, bem como o(a) que não for qualificado(a) na avaliação biopsicossocial como pessoa com deficiência, ou ainda, que não comparecer à avaliação biopsicossocial.

§ 2º O(a) candidato(a) em que não for constatada a deficiência na avaliação biopsicossocial, figurará na lista de ampla concorrência, uma vez apresentando desempenho compatível com essa modalidade.

§ 3º A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo(a) candidato(a) será atestada por meio da avaliação biopsicossocial, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 676.335/MG, de 26 de fevereiro de 2013, o qual expressamente afirmou que “a Comissão examinadora responsável, conforme anunciado acima, respeitando critérios objetivos, poderá declarar a inaptidão de candidatos inscritos e cujas necessidades especiais os impossibilite do exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual estiverem concorrendo”, confirmada pelas decisões de 23 de maio de 2013 e de 6 de agosto de 2013, no âmbito do mesmo recurso extraordinário.

§ 4º Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de edital específico de convocação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DAS RESERVAS DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS – PPP

Art. 24. O(a) candidato(a) que optar por concorrer às vagas reservadas para Pessoas Pretas e Pardas - PPP terá sua autodeclaração confirmada mediante procedimento de heteroidentificação realizado por comissão criada especificamente para esse fim, conforme legislação vigente.

Art. 25. O(a) candidato(a) à vaga PPP concorrerá em igualdade de condições também com os(as) demais candidatos(as) às vagas de ampla concorrência.

Art. 26. As vagas reservadas aos(às) candidatos(as) PPP não providas por falta de inscritos(as), por reprovação no concurso público ou por outro motivo serão preenchidas por candidatos(as) aprovados(as) em outras modalidades de reserva e, na ausência desses(as) candidatos(as), por candidatos(as) aprovados(as) na modalidade de ampla concorrência, desde que seja observada a ordem geral de classificação.

Art. 27. Na hipótese de os quantitativos das vagas resultarem em números percentuais fracionados, estes deverão ser arredondados para o número inteiro mais próximo.

Parágrafo único. Em editais ofertando 3 (três) vagas para concurso, uma será reservada para PPP.

Art. 28. O(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, não optar por concorrer à(s) vaga(s) reservada(s) para PPP ou não se autodeclarar preto(a) ou pardo(a) concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência.

Art. 29. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), devendo este(a) responder por qualquer falsidade.

Art. 30. Os(as) candidatos(as) PPP aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos PPP.

Art. 31. Em caso de desistência de candidato(a) PPP aprovado(a) em vaga reservada, esta será preenchida pelo(a) candidato(a) PPP posteriormente classificado(a).

Art. 32. A relação provisória dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam pretos(as) ou pardos(as), na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no sítio eletrônico da Universidade.

Art. 33. O edital do concurso deverá ser publicado integralmente no Diário Oficial da União – DOU, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da aplicação da primeira prova.

§ 1º Após a publicação no DOU, a DGP/Progep, em até 2 (dois) dias úteis, deverá providenciar a divulgação do edital no sítio oficial da Ufes.

§ 2º Qualquer alteração no edital deverá ser publicada no DOU em até 2 (dois) dias úteis e divulgada no sítio eletrônico da Universidade após a referida publicação no DOU, também no prazo de até 2 (dois) dias úteis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º O prazo tratado no *caput* deste artigo poderá ser reduzido, em caráter de excepcionalidade, não sendo inferior a 60 (sessenta) dias, desde que o departamento proponente apresente fundamentação consistente, inclusive quanto a atos denegatórios de inscrição, e desde que a redução do prazo seja aprovada pelo conselho departamental do centro correspondente e publicada no Diário Oficial da União antes do fim do prazo de inscrições

§ 4º O edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, devendo o pedido ser devidamente fundamentado e enviado para o departamento, que após manifestação, decisão e comunicação ao(à) requerente, encaminhará a decisão à DGP/Progep.

§ 5º O departamento terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir do fim do prazo de impugnação, para manifestação, decisão e comunicação ao(à) requerente, e posterior encaminhamento para decisão à DGP/Progep.

**TÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES E DO CRONOGRAMA DO CONCURSO**

Art. 34. A inscrição do(a) candidato(a) representará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital de abertura do concurso.

Art. 35. Para a posse nos cargos de docentes, os(as) candidatos(as) deverão apresentar as seguintes condições mínimas:

- I - os(as) candidatos(as) ao cargo de Professor(a) Adjunto(a)-A deverão ser portadores(as) de título de Doutor(a) ou de Livre Docência ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso;
- II - os(as) candidatos(as) ao cargo de Professor(a) Assistente-A deverão ser portadores(as) de título de Doutor(a) ou de Livre Docência ou de Mestre(a) ou de Notório Saber dentro da área de conhecimento do concurso;
- III - os(as) candidatos(as) ao cargo de Professor(a) Auxiliar deverão ser portadores(as) de título de Doutor(a) ou de Livre Docência ou de Mestre(a) ou de Notório Saber na área de conhecimento do concurso.

§ 1º Nos casos de concurso para o cargo de Professor(a) Adjunto(a)-A em que não haja candidatos(as) com título de doutor(a), a Ufes poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência desse título, substituindo-a pela exigência do título de mestre(a) ou de especialista, desde que se trate de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores(as) da titulação acadêmica de doutor(a), ou de localidade para a qual não haja inscritos(as) portadores(as) da referida titulação, conforme decisão fundamentada pelo departamento requerente, que deve ser aprovada pelo conselho departamental do centro a que corresponde e remetida ao Cepe para aprovação final, de acordo com o § 3º do art. 8º da Lei nº 12.863/2013.

§ 2º Caberá ao departamento definir a titulação em nível de doutorado, livre docência ou mestrado, que deverá estar diretamente relacionada às necessidades de ensino, pesquisa e extensão do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

departamento e, se for o caso, à formação básica em nível de graduação.

§ 3º Os diplomas de graduação e os títulos de pós-graduação deverão ter sido obtidos na forma da legislação vigente, em cursos credenciados pelo Ministério da Educação – MEC, com validade nacional, ou em cursos integralizados no exterior e revalidados por instituição brasileira competente.

§ 4º Os títulos de Livre Docência deverão ter sido obtidos de acordo com a legislação vigente.

§ 5º A apresentação dos comprovantes de que o(a) candidato(a) preenche os requisitos mínimos estabelecidos nos incisos deste artigo será feita apenas no ato da posse.

Art. 36. A inscrição no concurso será feita exclusivamente via **on-line** pelo endereço eletrônico que estará disponível no *site* da Ufes, mediante a escolha da vaga para a qual o(a) candidato(a) deseja concorrer.

§ 1º Em cada opção de vaga, será validado apenas um requerimento de inscrição para cada candidato(a).

§ 2º No momento da inscrição do concurso, o(a) candidato(a) deverá se declarar, na forma da lei como PCD ou como PPP ou outras categorias, conforme determinado por legislação.

Parágrafo único. No caso de inscrição de pessoas com deficiência auditiva, a prova escrita será em língua portuguesa e a prova de aptidão didática e plano de trabalho deverão ser em Libras, independentemente da área do concurso.

§ 3º O prazo para inscrições, contado a partir do 14º (décimo quarto) dia da publicação do edital no DOU, será de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, devendo a unidade acadêmica entrar em contato com a DGP/Progep para juntos conduzirem o concurso.

Art. 37. Os(as) interessados(as) deverão solicitar a inscrição, respeitado o prazo previsto no edital do concurso, por meio do preenchimento *on-line* do formulário eletrônico, emissão de Guia de Recolhimento Única – GRU, pagamento da taxa de inscrição ou apresentação do comprovante de isenção e comprovação documental.

§ 1º No formulário, o(a) candidato(a) deverá informar:

- I - dados pessoais exigidos no formulário;
- II - cargo e setor pretendido; e
- III - endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPq. A omissão ou a informação incorreta do endereço eletrônico acarretará a eliminação do(a) candidato(a). Serão considerados apenas os currículos Lattes atualizados até a data do encerramento das inscrições.

§ 2º Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, não será permitida a alteração da vaga escolhida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 3º A taxa de inscrição deve ser paga no período de inscrição do concurso.

§ 4º A comprovação documental dar-se-á com a apresentação de documento oficial de identidade com foto e declaração firmada pelo(a) candidato(a) de que possui documentação comprobatória de estar regularizado(a) com suas obrigações eleitorais e militares, quando for o caso.

Art. 38. A comprovação documental, o comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção de pagamento deverão ser digitalizados e inseridos no sistema de gestão do concurso em até 24 (vinte e quatro) horas do dia útil após o prazo final do período de inscrição do concurso.

Art. 39. A homologação da inscrição dar-se-á:

- I - com base nas informações constantes do formulário eletrônico e nos arquivos anexados;
- II - por meio da comprovação de pagamento da taxa de inscrição, segundo o relatório extraído do sistema de controle de concurso após o encerramento do período de inscrição.

Art. 40. A comissão de inscrição terá até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento das inscrições para divulgar a lista da situação dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas.

Art. 41. No ato de inscrição *on-line*, o(a) candidato(a) com deficiência poderá requerer no formulário eletrônico atendimento especial para o dia de aplicação das provas, indicando as condições de que necessita para sua aplicação, conforme previsto no art. 40, § 1º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 42. A Ufes não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de natureza técnica dos computadores, possíveis falhas de comunicação, congestionamento das linhas de transmissão, manuseio indevido do sistema ou outro motivo que impossibilite a transferência de dados.

Art. 43. São atribuições da comissão de inscrições do departamento ou de seu(sua) representante:

- I - prestar informações aos(às) candidatos(as) no processamento das inscrições;
- II - receber as inscrições dos(as) candidatos(as);
- III - verificar se o(a) candidato(a) apresentou todos os documentos indispensáveis à inscrição;
- IV - protocolar os requerimentos de inscrição apresentados pelos(as) candidatos(as) por ordem de entrada;
- V - deferir as solicitações de isenção da taxa de inscrição, quando for o caso, e emitir comprovante de isenção, de acordo com os procedimentos determinados pela legislação vigente;
- VI - emitir recibo protocolado de inscrição, anexando bibliografia, programa, comissão examinadora provisória, cronograma detalhado e local de provas do concurso;
- VII - afixar no local de funcionamento da comissão de inscrições, assim como publicar no sítio eletrônico da Universidade, a relação nominal dos(as) candidatos(as) cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas, que deverá ser encaminhada para o departamento proponente do concurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do encerramento das inscrições;
- VIII - receber os pedidos de reconsideração de ato denegatório da inscrição, que deverão ser



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- protocolados até 5 (cinco) dias úteis após divulgação do indeferimento das inscrições;
- IX - decidir em 5 (cinco) dias úteis, após encerramento do prazo para apresentação de recursos, na mesma forma prevista no inciso VIII deste artigo;
- X - encaminhar ao(à) chefe(a) do departamento proponente do concurso os processos dos(as) candidatos(as) com inscrição deferida, imediatamente após os prazos definidos nos incisos VIII e IX deste artigo, conforme o caso.

Parágrafo único. Os indeferimentos das solicitações de inscrição deverão ser devidamente fundamentados pela comissão de inscrições do departamento, devendo constar explicitamente em relatório os motivos determinantes.

Art. 44. A relação preliminar das inscrições homologadas será divulgada no sistema eletrônico de gerenciamento do concurso, em data prevista no cronograma do Edital, relacionando nominalmente os(as) candidatos(as) às suas opções de vagas (ampla concorrência, PPP ou PCD) e condições especiais solicitadas para realização de provas, no momento da inscrição.

Art. 45. O cronograma das provas do concurso deverá ser divulgado no mural do departamento proponente e enviado por *e-mail* aos(às) candidatos(as) cujas inscrições tenham sido deferidas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua aplicação, respeitando-se o primeiro dia de prova indicado no edital.

Parágrafo único. Para a elaboração do cronograma, deverão ser observados os prazos estabelecidos no nesta Resolução.

Art. 46. Após a aplicação da prova escrita, dependendo do número de candidatos(as) que comparecerem, os prazos para a aplicação das provas subsequentes, bem como para a apuração do resultado final, poderão ser reduzidos ou dilatados, em face da alteração do número de candidatos(as) aprovados(as), mediante o envio do novo cronograma para o(a) candidato(a), bem como a publicação de novo cronograma no mural e no sítio eletrônico do departamento ao qual o concurso está vinculado, no momento da divulgação dos resultados da prova escrita.

TÍTULO V DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 47. As comissões julgadoras dos concursos públicos que envolvam seleção de docentes para reserva de vagas deverão ter em sua composição pelo menos um(a) membro(a) pertencente à categoria de reserva de vaga do referido concurso.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento do disposto acima, serão buscadas outras instituições para o atendimento do *caput*, e permanecendo a inviabilidade, a indicação dos(as) membros(as) da comissão examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada e comprovada.

Art. 48. As comissões examinadoras das provas de que trata esta Resolução deverão ser compostas por 3 (três) Membros(as) Titulares, com, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Membros(as)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Suplentes para cada categoria, considerados(as) os(as) membros(as) internos(as) e externos(as), devendo todos(as) os(as) membros(as) ser indicados(as) pela câmara departamental proponente ao conselho departamental do centro, que deverá homologar sua composição antes da publicação do edital de abertura do concurso.

§ 1º Nos concursos para Professor(a) Auxiliar, Adjunto(a) A ou Assistente A, todos(as) os(as) membros(as) das comissões examinadoras deverão possuir o título de doutor(a).

§ 2º Nos concursos tratados no § 1º deste artigo, pelo menos um(a) dos(as) Membros(as) Titulares e um(a) dos(as) Membros(as) Suplentes deverão ser docentes ativos(as) ou inativos(as) de Instituição de Ensino Superior não vinculada à Ufes ou ser pesquisadores(as) ativos(as) ou inativos(as) de Instituição de Pesquisa não vinculada à Ufes.

§ 3º Ao indicar a composição da comissão examinadora das provas, a câmara departamental proponente do concurso deverá determinar os(as) membros(as) que ocuparão a sua presidência, bem como seus(suas) membros(as) titulares e suplentes, à exceção do cargo de relator(a) do concurso, que deverá ser escolhido(a) pelo(a) presidente da referida comissão.

§ 4º Para atendimento ao que se refere o parágrafo anterior, não se devolverá o processo ao conselho departamental.

§ 5º Caso seja necessária a inserção de novos(as) membros(as) na comissão, esse procedimento deverá ser proposto pela câmara departamental e aprovado pelo conselho departamental.

§ 6º O(a) diretor(a) do centro envolvido no concurso para cargo de professor(a) não poderá aprovar *ad referendum* do conselho departamental a composição da comissão examinadora do concurso.

§ 7º Docentes ou pesquisadores(as) em estágio probatório não poderão participar de comissões examinadoras, mesmo na qualidade de membros(as) externos(as).

§ 8º Professores(as) aposentados(as) e professores(as) eméritos(as) da Ufes são considerados(as) membros(as) vinculados(as) à Universidade.

§ 9º Poderão participar das comissões examinadoras apenas pessoas vinculadas a instituição de ensino superior ou de pesquisa;

§ 10. No caso de haver impedimento legal para participação de algum(a) dos(as) membros(as) na comissão examinadora, a câmara departamental providenciará a indicação de substituto(a)(s), entre os(as) suplentes, até que se complete o quadro de titulares necessário ao seu funcionamento.

Art. 49. A composição provisória da comissão examinadora, incluindo seus(suas) membros(as) titulares e suplentes, deverá ser divulgada no 1º (primeiro) dia de inscrição e afixada nos quadros de avisos do departamento proponente do concurso.

§ 1º Os(as) candidatos(as) terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista nominal de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

inscrições deferidas para protocolar requerimento de impugnação de membro(a)(s) da comissão examinadora.

§ 2º O requerimento de impugnação deverá ser apreciado pela câmara departamental proponente do concurso no prazo máximo de 10 (dez) úteis dias após o encerramento do prazo de recurso.

§ 3º Os(as) membros(as) da comissão examinadora terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da relação nominal dos(as) candidatos(as) cujas inscrições forem deferidas, para emitirem declaração de que não há impedimento de sua participação, de acordo com o artigo 50 desta Resolução.

§ 4º Caso haja recomposição da comissão examinadora, em nível titular ou suplente, ela deverá ser divulgada no sítio eletrônico da Universidade e no mural do departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a apreciação dos recursos pela câmara departamental.

§ 5º A comissão examinadora não poderá admitir em sua composição nenhuma das seguintes vinculações entre seus(suas) membros(as): cônjuge ou companheiro(a); ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente; parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau.

§ 6º A composição definitiva da comissão examinadora será divulgada no sítio eletrônico da Universidade e no mural do departamento proponente do concurso, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação da lista da situação dos candidatos, cujas inscrições foram deferidas ou indeferidas ou após o fim dos prazos de recursos, quando for esse o caso.

Art. 50. Não poderão fazer parte da comissão examinadora indivíduos que mantenham, com relação a qualquer um(a) dos(as) candidatos(as), uma ou mais das seguintes condições:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente;
- III - parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau;
- IV - sócio(a) de candidato(a) em atividade profissional;
- V - ex-orientador(a) ou coorientador(a) acadêmico(a) de mestrado, doutorado ou estágio pós-doutoral, monitoria, iniciação científica ou demais atividades com quem o(a) candidato(a) realizou trabalhos em parceria ou supervisão;
- VI - coautor(a) de trabalhos técnico-científicos que tenha gerado publicação com o(a) candidato(a) nos últimos 5 (cinco) anos, contados em relação à data de publicação do edital de abertura do concurso no DOU:

a) Essa condição não se aplica aos casos em que a banca examinadora tenha participado de obra coletiva coordenada pelo(a) examinador(a) na edição de periódicos acadêmicos ou de livros, na qual a participação do(a) candidato(a) se restrinja a capítulos;

VII. tenha participado ou esteja participando como perito(a), testemunha ou representante em ações



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- judiciais ou administrativas que envolvam algum(a) candidato(a), ou se tais situações ocorrem quanto ao seu cônjuge, seu(sua) companheiro(a) ou parentes até terceiro grau;
- VIII. tenha litigado ou esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer um(a) dos(as) candidatos(as), ou com seu respectivo cônjuge, seu(sua) companheiro(a) ou parentes até terceiro grau;
- IX. tenha sido coordenador(a) de curso do mesmo curso ou chefe(a) de departamento do mesmo local em instituição de ensino no qual o(a) candidato(a) tenha atuado como docente efetivo(a) ou substituto(a) nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser arguida, por qualquer cidadão(ã), a suspeição de membro(a) da comissão examinadora das provas a respeito de amizade ou inimizade notória com algum(a) dos(as) candidatos(as) ou com seus respectivos cônjuges, seus(suas) companheiros(as), parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

Art. 51. A comissão examinadora deverá lavrar atas parciais ao final de cada uma das etapas dos trabalhos do concurso, nas quais deverão constar relatos dos fatos circunstanciados referentes ao concurso, inclusive notas e avaliações concluídas naquele período.

§ 1º Cada ata deverá ser elaborada pelo(a) relator(a), apreciada, votada e assinada por todos(as) os(as) Membros(as) Titulares da comissão examinadora e divulgada ao fim de cada etapa.

§ 2º Todos(as) os(as) Membros(as) Titulares da comissão examinadora, sem exceção, deverão estar presentes ao longo da elaboração das referidas atas.

§ 3º As atas deverão contemplar os momentos enumerados abaixo, e conter, obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I - primeira ata – Relato da instalação da comissão, do sorteio do ponto, da aplicação da prova escrita e do resultado dessa etapa;
- II - segunda ata – Sorteio do ponto e da ordem da prova de aptidão didática e sorteio do ponto da prova prática, se houver, incluindo seus resultados;
- III - terceira ata – Aplicação da prova didática, incluindo seus resultados;
- IV - quarta ata – Prova de títulos, incluindo seus resultados;
- V - quinta ata – Plano de trabalho.

§ 4º Para a conclusão do processo, elabora-se o parecer conclusivo com as notas e a classificação final do concurso.

**TÍTULO VI
DAS PROVAS**

Art. 52. Os concursos de que trata esta Resolução serão executados por meio de provas nas seguintes modalidades:

- I - prova escrita (obrigatória, dissertativa, de caráter eliminatório e classificatório);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II - prova de aptidão didática (obrigatória, de caráter eliminatório e classificatório);
- III - prova prática (facultativa, de caráter eliminatório e classificatório), cuja inclusão será definida pela câmara departamental e homologada pelo conselho departamental, de acordo com as particularidades da área de conhecimento;
- IV - prova de títulos (de caráter classificatório), aplicada a partir de análise do *curriculum vitae* no formato Plataforma Lattes, devidamente documentado;
- V - plano de trabalho (de caráter classificatório), que deverá incluir obrigatoriamente atividades de ensino, graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão em áreas/subáreas do concurso.

Parágrafo único. Qualquer etapa/prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o(a) candidato(a) impedido(a) de efetuar a gravação por meios próprios.

Art. 53. A prova escrita antecederá todas as demais e deverá ter igual teor para todos(as) os(as) candidatos(as).

Art. 54. Durante toda a aplicação da prova escrita deverão permanecer no recinto, no mínimo, dois (duas) membros(as) da comissão examinadora das provas.

Parágrafo único. Nos casos em que o número de candidatos(as) exigir a alocação em mais de um local de aplicação da prova escrita, poderá ser concedida a exceção ao *caput* deste artigo para a aplicação da prova escrita e a instalação dos trabalhos, devendo todos(as) os(as) candidatos(as) ser informados(as) previamente dos locais de prova, que deverão ser próximos e estar sinalizados, e preferencialmente, nas instalações da Ufes.

Art. 55. A prova escrita constará de dissertação e solução de problemas sobre ponto(s) sorteado(s) de lista elaborada pela comissão examinadora das provas, a partir dos temas contidos no edital do concurso.

§ 1º O(s) ponto(s) da prova escrita será(ão) sorteado(s) pelo(a) presidente da comissão examinadora das provas, na presença de, no mínimo, dois(duas) de seus(suas) membros(as) e todos(as) os(as) candidatos(as) presentes, imediatamente antes do início da prova.

§ 2º O encerramento da prova escrita será declarado após a sua entrega por todos(as) os(as) candidatos(as) presentes ou ao final do prazo estabelecido pelo art. 56 desta Resolução.

Art. 56. A prova escrita terá duração de 4 (quatro) horas, excetuando-se os tempos adicionais determinados em lei específica e regulamentados.

§ 1º Após o sorteio do(s) ponto(s), o(a) candidato(a) terá 1 (uma) hora para consulta individual a material bibliográfico de sua livre escolha, no próprio recinto de aplicação da prova, além das 3 (três) horas para a redação da(s) resposta(s), período no qual o(a) candidato(a) não mais poderá consultar o material bibliográfico ou anotações pessoais, mesmo aquelas feitas no período da consulta.

§ 2º Durante o período de consulta individual, o(a) candidato(a) poderá ter acesso ao material



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

bibliográfico, anotações e assemelhados, sendo vedada a utilização de quaisquer meios eletrônicos.

§ 3º A comissão examinadora avaliará e pontuará a prova do(a)(s) candidato(a)(s) com base nos seguintes critérios:

- I - domínio e precisão do conhecimento na área objeto do concurso;
- II - coerência na construção do argumento e precisão lógica do raciocínio;
- III - forma de expressão, considerando a fluência discursiva em termos de correção linguística, coesão, coerência e legibilidade.

§ 4º O(a) candidato(a) deverá resolver as questões da prova escrita utilizando somente caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.

§ 5º Não será permitida, durante a aplicação da prova, a comunicação entre os(as) candidatos(as), o porte e utilização de aparelhos celulares e similares, de calculadoras e similares, de relógios, de livros, de anotações, de impressos e de nenhum outro material de consulta, sendo eliminado(a) do concurso o(a) candidato(a) que descumprir essa determinação.

§ 6º O(a) candidato(a) não poderá se identificar ou utilizar nenhum tipo de símbolo nas folhas disponibilizadas para resolução da prova que não tenham relação direta com o conteúdo da prova, sob pena de zeramento.

§ 7º O procedimento de anonimização das provas dos(as) candidatos(as) ocorrerá antes do início da prova escrita, sendo disponibilizada uma lista de atribuição de códigos aleatórios sorteados pelo(a) candidato(a) e anotados nas folhas de prova, no campo destinado para esse fim. Para garantir o anonimato durante a correção das provas, a comissão examinadora não terá acesso à relação candidato(a)/código.

§ 8º As provas entregues pelos(as) candidatos(as) serão colocadas, pelo(a) secretário(a) da comissão examinadora, em envelope a ser lacrado e rubricado por todos(as) os(as) membros(as) presentes da comissão examinadora, permanecendo guardadas sob a responsabilidade do(a) presidente da comissão.

§ 9º A atribuição de nota das provas escritas, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada e cada membro(a) da comissão examinadora deverá corrigir as provas individualmente, sem consulta aos(às) demais membros(as).

§ 10. Após a correção das provas, cada examinador(a) atribuirá a sua nota a cada candidato(a) e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, que será colocada em envelope pelo(a) membro(a) da comissão examinadora e entregue ao(à) secretário(a) dessa comissão, para posterior registro na planilha geral de atribuição de notas, permanecendo os envelopes sob a responsabilidade do(a) presidente da comissão até a apuração da média final para habilitação e classificação dos(as) candidatos(as).

Art. 57. A chave de correção e as cópias das provas em formato digital deverão ser publicadas em até 24 (vinte e quatro) horas, garantido o anonimato, após o término da aplicação da prova escrita e antes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

da divulgação das notas.

Parágrafo único. O prazo definido no *caput* poderá ser dilatado em função do número de inscritos(as) no concurso.

Art. 58. Somente participarão da prova de aptidão didática os(as) candidatos(as) classificados(as) na prova escrita na proporção de 6 (seis) candidatos(as) para cada vaga disponível em cada modalidade de vagas, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 1º Poderá participar da prova de aptidão didática o(a) candidato(a) que interpuser recurso quanto à nota obtida na prova escrita, desde que o recurso não tenha sido julgado pela comissão examinadora até a data da aplicação da prova em questão.

§ 2º O prazo para interposição de recurso quanto à nota obtida na prova escrita será de até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da referida nota.

§ 3º Para os(as) candidatos(as) que tiverem os recursos deferidos será feito novo sorteio imediatamente após a divulgação dos resultados dos recursos e a aplicação da prova didática ocorrerá 24 (vinte e quatro) horas após o novo sorteio.

Art. 59. A prova de aptidão didática consistirá de uma aula ministrada sobre o ponto sorteado, com conteúdo em nível de graduação, aplicada em sessão pública, sendo vedada a presença apenas aos(as) demais candidatos(as).

§ 1º A aplicação das provas de aptidão didática obedecerá à ordem de sorteio dos nomes dos(as) candidatos(as), que será feito de acordo com o cronograma do concurso.

§ 2º A aula a que se refere este artigo deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o(a) candidato(a), em caso de descumprimento do tempo mínimo e máximo, ser descontado de 10% do valor da nota atribuída pela banca examinadora.

§ 3º A comissão examinadora poderá estabelecer um intervalo de até 10 (dez) minutos após a conclusão da prova de cada candidato(a).

§ 4º Cada candidato(a) deverá entregar para cada membro(a) da comissão examinadora uma cópia do seu plano de aula, no momento do sorteio da ordem de apresentação das aulas de cada turno.

§ 5º É vedado à comissão examinadora, bem como a toda a assistência pública, arguir o(a) candidato(a) antes, durante ou depois da prova de aptidão didática.

§ 6º O tema correspondente a cada data de aplicação da prova de aptidão didática deverá ter sido sorteado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) horas da data e hora do sorteio da ordem de apresentação da respectiva prova.

§ 7º Quando o número de candidatos(as) exigir a aplicação dessa prova em mais de um turno ou dia de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

trabalho, a comissão examinadora dividirá os(as) candidatos no número necessário de turmas, respeitados a ordem definida no § 1º e os intervalos de tempo definidos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, convocando cada turma para um correspondente turno de aplicação dessa prova.

§ 8º A cada turno necessário deverá haver novo sorteio de ponto para prova.

§ 9º Entende-se por turno qualquer período compreendido no horário das 7 às 13 horas e das 13 às 18 horas.

§ 10. O resultado da avaliação da prova de aptidão didática deverá ser divulgado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da última aula do último turno.

Art. 60. O julgamento da prova de aptidão didático-prática será feito de acordo com os critérios apresentados no Anexo II.

Art. 61. Caso o edital do concurso tenha especificado a execução da prova prática, os(as) candidatos(as) deverão receber por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) horas, as informações sobre a prática em questão, bem como sobre os recursos e técnicas a serem utilizados na prova e a metodologia a ser empregada na sua avaliação e pontuação.

Art. 62. A prova prática deverá evidenciar a capacidade operacional do(a) candidato(a) em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área do concurso, constantes no edital.

Art. 63. As provas de aptidão didática e as provas práticas (nos casos em que venham a ocorrer) deverão ser obrigatoriamente registradas em vídeo e armazenadas em arquivo digital.

§ 1º Os registros de que trata este artigo poderão ser utilizados pelos(as) membros(as) da comissão, seja na avaliação inicial ou na reavaliação, em casos de recurso.

§ 2º Os registros de que trata este artigo deverão ser gravados em arquivo digital com duas cópias idênticas, visando seu arquivamento respectivamente pelo departamento proponente do concurso e pela Superintendência de Tecnologia da Informação – STI da Ufes, por período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Cada um dos arquivos digitais correspondentes aos registros de que trata este artigo deverá ser nomeado com as expressões “Prova Didática” ou “Prova Prática”, de acordo com a prova que está sendo registrada, seguida do nome do(a) candidato(a) correspondente.

§ 4º Os arquivos digitais em questão deverão ser armazenados preferencialmente em uma única mídia, ou em tantas unidades da mídia quantas se fizerem necessárias, devendo ser cada uma delas numerada segundo o padrão 1/x, 2/x, 3/x etc. até a última unidade da série, sendo “x” equivalente ao número total de unidades de mídia necessárias.

§ 5º Além da numeração determinada no parágrafo anterior, cada uma das unidades de mídia em questão deverá ser identificada pelas expressões “Registro de Provas Didáticas” e “Registro de Provas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Práticas” (conforme as provas registradas), seguidas do número do edital do concurso, do cargo docente em disputa e da área do conhecimento em questão.

§ 6º Visando possibilitar a rápida localização dos referidos registros, bem como seu correto armazenamento e posterior localização, o(s) invólucro(s) destinado(s) a armazenar as mídias em questão deverá(ão) ser claramente identificado(s) externamente pelas expressões “Registro de Provas Didáticas” e “Registro de Provas Práticas” (conforme as provas registradas), seguidas do número do edital do concurso, do cargo docente em disputa, da área do conhecimento em questão, dos nomes completos dos(as) candidatos(as), dos nomes completos dos(as) membros(as) da comissão examinadora, do período de aplicação das provas (datas inicial e final) e dos nomes completos dos(as) responsáveis pela gravação dos arquivos em vídeo e pelo seu armazenamento nas referidas mídias.

§ 7º Após o encerramento dos trabalhos da comissão examinadora, o departamento proponente do concurso deverá encaminhar à STI uma das cópias dos registros de que trata este artigo.

§ 8º As cópias das mídias em questão, pertencentes ao departamento proponente, deverão ser arquivadas juntamente com as atas parciais e a ata conclusiva do concurso, em ambiente adequado e protegido, sob a responsabilidade do referido departamento.

Art. 64. A prova de títulos consistirá da apreciação de trabalhos científicos e de títulos acadêmicos, por meio de documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento acadêmico do(a) candidato(a), de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de sua produção científica, artística e cultural, e de sua experiência profissional na área/subárea do concurso.

§ 1º A prova de títulos ocorrerá em data posterior à prova escrita, à prova de aptidão didática e à prova prática, se houver, e dela somente participarão os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas etapas anteriores, de acordo com o critério estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão entregar seus currículos no padrão da Plataforma Lattes, devidamente documentados – por cópias simples, paginadas e rubricadas pelos(as) próprios(as) candidatos(as) – no momento da efetivação do sorteio do tema da prova de aptidão didática, a fim de comprovar todas as informações que poderão ser pontuadas conforme o Anexo I desta Resolução.

§ 3º O período máximo de abrangência da produção científica, artística, técnica ou tecnológica mencionada no *caput* deste artigo deverá ser de 10 (dez) anos anteriores à data de publicação de abertura do edital no DOU.

Art. 65. A prova de plano de trabalho consistirá da apresentação pública pelo(a) candidato(a) de um plano de trabalho de sua autoria, em que apresente suas propostas para o desenvolvimento de suas futuras atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de conhecimento do concurso.

§ 1º Essas atividades deverão ser detalhadas quanto a opções teórico-metodológicas e práticas para assegurar a aprendizagem no tocante a ensino, quanto a projetos de pesquisa em uma perspectiva de médio prazo, e a projetos de extensão que levem a Ufes a contribuir para a solução de problemas da sociedade.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 2º O(a) candidato(a) fará a entrega de seu plano de trabalho em 1 (uma) via para cada membro(a) da comissão examinadora no ato da prova de aptidão didática.

§ 3º A chamada dos(as) candidatos(as) para a prova de plano de trabalho obedecerá à ordem do sorteio a ser efetuado após a publicação dos(as) aprovados(as) na prova de aptidão didático-prática.

§ 4º O plano de trabalho será avaliado de forma coletiva pela comissão examinadora, que atribuirá uma única nota a cada candidato(a).

§ 5º A apresentação do plano de trabalho terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º Torna-se facultativo à comissão examinadora arguir o(a) candidato(a) após a apresentação do plano de trabalho.

Art. 66. Constituirão critérios para a avaliação da prova de plano de trabalho:

- I - conhecimento e clareza na exposição do assunto;
- II - consistência e viabilidade teórica e técnica;
- III - adequação e atualidade do plano em relação à área objeto do concurso.

Parágrafo único. Os resultados das provas de títulos e de plano de trabalho serão divulgados no momento da publicação do resultado final do concurso.

Art. 67. O(a) candidato(a) que não comparecer a qualquer uma das provas escrita, didática, prática (quando houver) e dos sorteios da ordem e do ponto para a qual for convocado(a) nos dias, horários e locais estabelecidos pela comissão examinadora será automaticamente eliminado(a) do concurso.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do(a) candidato(a) no sorteio do ponto e na data de apresentação da prova de aptidão didática ele(a) poderá ser substituído por seu(sua) representante legal.

TÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS, DA REPROVAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 68. Todas as provas descritas nesta Resolução, excetuando-se a prova de títulos, serão avaliadas com notas definidas em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, em números inteiros.

Art. 69. Os títulos serão inicialmente pontuados de acordo com os valores estipulados no Anexo III desta Resolução.

Art. 70. As médias decorrentes das notas das provas descritas nesta Resolução deverão conter duas casas decimais, com arredondamento, se necessário.

Art. 71. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os procedimentos e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

critérios dispostos nos parágrafos abaixo:

§ 1º O cálculo da nota final da prova de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo(a) candidato(a), de acordo com o Anexo III desta Resolução.

§ 2º A prova dos títulos será aplicada em conjunto por todos(as) os(as) examinadores(as), devendo ser atribuída uma única nota de 0 (zero) a 100 (cem) para cada candidato(a), que será registrada na planilha de atribuição de nota individual.

§ 3º Caso algum(a) candidato(a) apresente pontuação superior a 100 (cem) no exame de títulos, conforme previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, a comissão examinadora deverá atribuir a nota 100 (cem) ao(à) candidato(a) mais pontuado(a); as notas dos(as) demais candidatos(as) serão calculadas com base na fórmula:

Nota = (Pontuação/Máximo) x 100, em que: Pontuação = número de pontos obtidos pelo(a) candidato(a);

Máximo = número de pontos obtidos pelo(a) candidato(a) com maior pontuação.

Art. 72. Será considerado(a) desclassificado(a) no concurso o(a) candidato(a) que não alcançar a nota média mínima de 70 (setenta) pontos na prova escrita, na prova de aptidão didática e, se for o caso, na prova prática.

Art. 73. Concluídas todas as provas e emitidas todas as notas, a comissão examinadora deverá elaborar parecer conclusivo do concurso, com relatório conclusivo unificado do qual deverão constar a classificação de todos(as) os(as) candidatos(as) participantes, em ordem decrescente, e suas respectivas notas parciais e finais, se houver.

§ 1º Para ser aprovado(a) no concurso, cada candidato(a) deverá alcançar as notas mínimas de aprovação em todas as provas que as requeiram.

§ 2º Havendo mais de um(a) candidato(a) habilitado(a), a comissão examinadora indicará a respectiva ordem de classificação em função das notas alcançadas pelos(as) candidatos(as), observados os seguintes critérios na ordem sucessiva de maiores números de desempate: 1º) nota na prova escrita; 2º) nota na prova de aptidão didática; 3º) nota na prova de títulos; e 4º) idade.

Art. 74. Os(as) candidatos(as) não classificados(as) dentro do número máximo possível de aprovados(as), de acordo com esta Resolução, serão automaticamente considerados(as) desclassificados(as) no concurso público para o qual se inscreveram.

Art. 75. O parecer conclusivo da comissão examinadora, juntamente com toda a documentação referente ao concurso, inclusive gabaritos e chaves de respostas das provas escritas, deverá ser enviado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ao(à) chefe(a) do departamento proponente para divulgação obrigatória das notas ou resultados no Portal da Ufes atribuídos aos(às) candidatos(as) aprovados(as) e reprovados(as), e remetido ao conselho departamental para homologação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO VIII
DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO**

Art. 76. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da divulgação do parecer conclusivo, os(as) candidatos(as) poderão apresentar solicitação fundamentada de revisão de julgamento de qualquer prova à comissão examinadora, por meio de encaminhamento da solicitação ao(à) chefe(a) do departamento proponente do concurso.

§ 1º Solicitações de revisão de julgamento do resultado do concurso por parte do(a) candidato(a) deverão ser analisadas pela comissão examinadora.

§ 2º A comissão examinadora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar, por escrito, quanto ao mérito da solicitação.

§ 3º Após análise pela comissão examinadora, caso o(a) candidato(a) não concorde com o parecer, caberá recurso ao conselho departamental, que deverá ser encaminhado em até 5 (cinco) dias úteis da divulgação do parecer da comissão examinadora, para que o conselho departamental possa julgá-los em até 30 (trinta) dias.

§ 4º Os recursos quanto à decisão do conselho departamental poderão ser encaminhados ao Cepe pelo(a) candidato(a) em até 15 (quinze) dias úteis a partir da divulgação do parecer conclusivo.

Art. 77. O conselho departamental a que pertence o departamento proponente é o órgão responsável pela homologação dos resultados do concurso público, devendo reunir-se formalmente e aprovar a homologação por maioria simples dos(as) presentes.

Art. 78. Na homologação dos resultados do concurso, haverá listas de classificados em ordem decrescente para candidatos(as) aprovados(as) em Ampla Concorrência - AC, Pessoas com Deficiência - PCD e Pessoas Pretas e Pardas - PPP, obedecendo à proporção de candidatos por vaga para cada modalidade, de acordo com a legislação vigente .

§ 1º Caso o parecer conclusivo emitido pela comissão examinadora do concurso não seja homologado pelo conselho departamental, caberá recurso dessa decisão, em instância final, a este Conselho.

§ 2º A homologação do concurso só poderá ser efetivada depois de esgotados todos os prazos de recursos previstos nesta Resolução.

Art. 79. O resultado do concurso, uma vez homologado, não havendo recurso ao Cepe, será encaminhado à DGP/Progep para publicação no Diário Oficial da União – DOU, cabendo ao departamento interessado solicitar ao(à) Diretor(a) da DGP/Progep o provimento da(s) vaga(s).

Parágrafo único. Os atos de provimento da(s) vaga(s) na referência inicial de cada classe e no regime de trabalho especificado no edital deverão obedecer à ordem de classificação dos(as) candidatos(as) habilitados(as).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 80. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, renováveis por mais 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação dos resultados no DOU.

Parágrafo único. Caberá ao departamento justificar a não renovação do prazo do concurso e encaminhar ao conselho departamental para aprovação.

Art. 81. A Superintendência de Tecnologia da Informação – STI deverá disponibilizar um sistema *on-line* de gestão de concurso para dar suporte ao processo de inscrição estabelecido por esta Resolução.

Parágrafo único. Até que a STI disponibilize o sistema *on-line* de gestão de concursos, as inscrições, juntamente com toda a documentação, deverão ser feitas por meio do *e-mail* institucional do departamento responsável, que será divulgado no edital do concurso, devendo ser protocolizado pela comissão.

Art. 82. Os casos omissos serão resolvidos por este Conselho.

Art. 83. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no sítio da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs.

Art. 84. Revoga-se a Resolução nº 03, de 5 de fevereiro de 2021.

**RONEY PIGNATON DA SILVA
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

MODELO DE RECIBO DE INSCRIÇÃO



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LINGUAGENS, CULTURA E EDUCAÇÃO**

Concurso: Professor Magistério Superior – Quadro permanente
Regime de trabalho: Dedicção exclusiva
Área: Educação/ Tópicos Especiais na Educação do Campo
Titulação exigida: Licenciatura Plena Pedagogia. Doutorado em Educação. Certificado de Proficiência em Língua Brasileira de Sinais [PROLIBRAS].
Edital: 81, de 14 de agosto de 2014. Publicado no Diário Oficial de União de 18 de agosto.

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO:

NOME DO CANDIDATO:

Declaro que no ato de inscrição para o concurso acima indicado, recebi da Secretaria do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação:

- a) Edital 81 de 14 de agosto de 2014.
- b) Cronograma das atividades do concurso,
- c) Resolução 52/2009 – CEPE UFES
- d) Programa e bibliografia do concurso.

Data:

Assinatura:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Critérios para avaliação da prova de aptidão didático-prática

I. DOMÍNIO DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 60 PONTOS)				
		VALOR (PONTOS)		
ITEM	HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
PROFUNDIDADE	Conhece, compreende e aplica os conceitos e princípios do tema exposto.	15,0		
	Apresenta habilidades de análise e síntese.	10,0		
ATUALIZAÇÃO	Situa o conteúdo no contexto adequado e estabelece relação com o conhecimento atual.	10,0		
	Utiliza de maneira correta a terminologia científica no estágio atual.	10,0		
	Faz adequação da bibliografia ao tema abordado.	5,0		
SÍNTESE	Relaciona o tema da aula com o todo da unidade de conteúdo do qual o tema faz parte.	10,0		

II. SEQUÊNCIA LÓGICA E COERÊNCIA DO CONTEÚDO (VALOR MÁXIMO: 24 PONTOS)			
ITEM – HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
1. Inicia a partir de uma tese, conceituação ou contexto histórico, social e político.	4,0		
2. Desenvolve com base em fundamentos teóricos e práticos.	4,0		
3. Apresenta argumentos convergentes e divergentes.	4,0		
4. Propicia a elaboração de conclusões.	4,0		
5. Expõe o conteúdo baseado nos itens e na sequência estabelecida no plano.	4,0		
6. Aborda o tema de modo a atingir os objetivos do plano.	4,0		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

III. CONCISÃO (VALOR MÁXIMO: 16 PONTOS)			
ITEM – HABILIDADE REQUERIDA	MÁXIMO	ATRIBUÍDO	SUBTOTAL
1. Correção na linguagem e clareza de comunicação	5,0		
2. Habilidade na formulação de propostas	5,0		
3. Exposição na duração típica de aula padrão	6,0		

EXAMINADOR(A)			
ASSINATURA:	NOTA ATRIBUÍDA:		
CANDIDATO(A)			
NOME:	HORÁRIOS		DURAÇÃO
	Início	Término	(minutos)
DATA:			

Justificativa (apenas se a nota atribuída for inferior a 70 pontos; utilize o verso, se necessário):



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

(considerar apenas os últimos 10 anos da produção)

CANDIDATO(A):

A. TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS (apenas o maior título será utilizado para pontuação)	PONTUAÇÃO
Diploma de doutor(a), livre docente ou notório saber	40,0
Diploma de mestre(a)	20,0
Certificado de especialização	8,0
Certificado de residência	8,0
Certificado de aperfeiçoamento	5,0
SUBTOTAL A:	

B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMA
Exercício de magistério em ensino superior	3,0 / ano	
Exercício de magistério em educação básica	1,5 / ano	
Atividades de docência esporádica (graduação, pós-graduação <i>lato sensu</i> , curso de extensão)	0,2 / item	2,0
Orientação de tese de doutorado aprovada	4,0 / tese	
Coorientação de tese de doutorado aprovada	1,5 / tese	
Orientação de dissertação de mestrado	2,0 / dissertação	
Coorientação de dissertação de mestrado	1,0 / dissertação	
Orientação de monografia de especialização aprovada	0,1 / monografia	
Orientação de monografia, TCC ou trabalho final em curso de graduação na área/subárea do concurso	0,1 / monografia	
Orientação de grupo PET/Pibid (área)	1,0 / grupo-ano	
Coordenação institucional Pibid	1,0 / ano	
Orientação de iniciação científica ou de iniciação à docência na área/subárea do concurso	0,2 por orientando(a)/ano	
Orientação de monitoria	0,2 por orientando(a)/ano	
Orientação de extensão na área/subárea do concurso	0,2 por orientando(a)/ano	
Participação como membro(a) efetivo(a) de comissão examinadora de tese de doutorado ou livre docência ou magistério superior	0,5 / trabalho	
Participação como membro(a) efetivo(a) de comissão examinadora de dissertação de mestrado	0,3 / dissertação	
Comissão de TCC	0,1 / TCC	10
Coordenação de projeto de extensão	1,0 / projeto	3,0
Coordenação de curso de extensão com duração mínima de 15 horas-aula	0,2 / curso	2,0



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Exercício de monitoria, iniciação científica ou participação em grupo PET ou atividade de extensão	0,2 / semestre	
Atividade ou experiência profissional desenvolvida na área e subárea definidas no edital do concurso	0,5 / ano	
Atividade ou experiência profissional de magistério não computada no item anterior	0,5 / ano	
Preceptoria no ensino de graduação ou residência	0,5 / ano	
SUBTOTAL B:		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

C. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA E SUBÁREA DO CONCURSO	PONTUAÇÃO	
	POR UNIDADE	MÁXIMA
Livro com corpo editorial	6,0 / livro	
Organização de livro em editora com corpo editorial	2,0 / livro	
Capítulo de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	2,0 / capítulo	
Tradução de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	2,0 / livro	
Artigos publicados em periódicos ou eventos da área de conhecimento do concurso		
	A1	5,0 / artigo
	A2	4,0 / artigo
	A3	3,5 / artigo
	A4	3,0 / artigo
	B1	2,5 / artigo
	B2	2,0 / artigo
	B3	1,5 / artigo
	B4	1,0 / artigo
	C	0,5 / artigo
Trabalho científico completo apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais na área/subárea do concurso	1,0 / trabalho	
Resumo internacional	0,2 / trabalho	2,0
Resumo nacional	0,1 / trabalho	2,0
Relatório técnico de pesquisa publicado	0,5 / relatório	2,5
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	0,5 / trabalho	8,0
Prêmio acadêmico por atividades científicas, artísticas e culturais	2,0 / prêmio	10,0
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	0,5 / consultoria	4,0
Artigos especializados publicados na imprensa	0,2 / artigo	2,0
Materiais didáticos com ISBN ou publicados em mídia com corpo editorial	1,0 / item	4,0
Material instrucional	0,4 / item	4,0
Participação em congressos e seminários científicos	0,2 / participação	2,0
Patente concedida na área/subárea do concurso – outorgada	3,0/patente	12,0
Patente concedida na área/subárea do concurso – licenciada	6,0/patente	12,0
Palestra em eventos científicos	0,3 / palestra	10,0
Membro(a) em comitê editorial	0,5 / ano	2,5
Parecerista em periódico científico	0,5 / parecer	5,0
Membro(a) de área ou de comitê assessor de área em agências de fomento de pesquisa ou pós-graduação	1,5 / atuação / ano	6,0
Presidente de sociedade científica	1,0 / gestão / ano	3,0
Membro(a) de diretoria ou conselho de sociedade científica	0,5 / gestão / ano	3,0
SUBTOTAL C:		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

D. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	PONTUAÇÃO	
	POR PERÍODO	MÁXIMA
Reitoria	2,0 / ano	6,0
Vice-reitoria, direção de centro ou pró-reitoria	0,5 / ano	3,0
Chefia de departamento	0,5 / ano	3,0
Membro(a) titular de órgão colegiado superior de universidades, exceto membro(a) nato(a)	0,2 / ano	1,0
Coordenação de colegiado de curso de graduação ou de programa de pós-graduação de caráter permanente	1,0 / ano	6,0
Coordenação de curso de especialização de caráter permanente ou eventual	0,2 / ano	1,0
SUBTOTAL D:		
NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D):		

E. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, NÃO ACADÊMICA, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONCURSO	PONTUAÇÃO	
	POR PERÍODO	MÁXIMA
Experiência	5,0 / ano	5,0
SUBTOTAL D:		
NOTA TOTAL DE TÍTULOS (A + B + C + D + E):		



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DEPARTAMENTO:						
EDITAL Nº						
QUADRO DE NOTAS E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA ESCRITA						
Código	Nome do(a) Candidato(a)	Avaliador(a) 1	Avaliador(a) 2	Avaliador(a) 3	Média	Classificação
						1º
						2º
						3º
						4º
	Acrescentar quantas linhas forem necessárias					5º
						6º



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO V DA RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 69, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DEPARTAMENTO:				
EDITAL Nº				
RESULTADO DA PROVA DE APTIDÃO DIDÁTICA				
Nome do Candidato(a)	Avaliador(a) 1	Avaliador(a) 2	Avaliador(a) 3	Média
Acrescentar quantas linhas forem necessárias				

